

## ATO ADMINISTRATIVO N° 09/2012 DE 27/04/2012

---

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos residenciais para com o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 3386 de 20 de abril de 2012.”**

**Celso Cresta**, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’ Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** Os débitos junto ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara d’Oeste poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, mediante a confissão da dívida do proprietário do imóvel devedor ou seu procurador devidamente constituído mediante a apresentação de título de propriedade e cópia de R.G e CPF.

**§1º** O locatário do imóvel devedor poderá requerer o parcelamento em nome próprio através da apresentação de cópia de seu RG e CPF, desde que o proprietário do imóvel devedor expressamente assim autorize;

**§2º** O parcelamento efetuado pelo locatário não exime o proprietário do imóvel devedor da responsabilidade solidária pelo pagamento do débito parcelado;

**§3º** No caso do devedor não ter condições de efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, o Diretor Superintendente encaminhará o expediente à

Assistente Social do DAE que verificará as condições sociais do devedor e poderá sugerir o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas;

**§ 4º** No caso do parágrafo anterior, o Diretor Superintendente deverá autorizar o parcelamento para efetivação do mesmo.

**Artigo 2º** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 30,00 (trinta reais), devendo as prestações ser lançadas em boletos avulsos, independente das contas de consumo mensal, que passara a vencer a partir do acordo firmado.

**Artigo 3º** O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável quanto à origem e montante da dívida, bem como em expressa desistência de qualquer defesa ou recurso eventualmente existente ou interposto, na esfera administrativa ou judicial.

**Artigo 4º** Os honorários advocatícios dos débitos em processo de execução fiscal, quando se tratar de parcelamento do art. 1º, § 3º poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas desde que o valor das parcelas não sejam inferiores à R\$ 20,00 (vinte reais).

**§1º** Os honorários advocatícios deverão ser emitidos no mesmo carnê para pagamento do parcelamento da dívida.

**Artigo 5º** O descumprimento do acordo, por parte do devedor, acarretará:

**I** - A imediata supressão do fornecimento de água, independente de prévio aviso;

**II** - A cobrança ou prosseguimento da mesma, administrativa ou judicial, do débito remanescente;

**III** - Imediata exigibilidade da totalidade da dívida e incidência de todos os acréscimos legais.

**Artigo 6º** Nenhum devedor poderá realizar novo parcelamento antes da quitação do parcelamento existente.

**Artigo 7º** Os casos omissos ou de dúvidas deste Ato serão resolvidos pelo Diretor Superintendente.

**Artigo 8º** Este Ato entrará em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o aprova, revogando as disposições em contrário.

Santa Barbara D'Oeste, xx de abril de 2012.

**CELSO CRESTA**  
**Diretor Superintendente**